



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº. 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001,
"Altera o inciso XVI do artigo 1º. da Lei nº. 087, de 09 de maio de 2001."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso XVI do artigo 1º. da Lei nº. 087, de 09 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"XVI - Fica o Poder Público obrigado a fornecer ao Conselho, o valor dos recursos financeiros disponíveis para a educação e os demonstrativos dos gastos com a educação até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês."

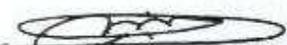
Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 11 de dezembro de 2.001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo